



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

(Processo Administrativo nº 23065.015626/2025-28)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E PRIME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

A UNIÃO, através da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**, órgão integrante do Ministério da Educação, CNPJ nº 24.464.109/0001-48, neste ato representado por seu Magnífico Reitor Prof. JOSEALDO TONHOLO, nomeado(a) pelo Decreto de 16 de janeiro de 2020, publicado no DOU de 17 de janeiro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1121401, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) **PRIME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 55.835.256/0001-00, sediada no endereço Rua Professor José da Silveira Camerino, nº 678, Letra F, Pinheiro. Maceió/AL, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por Sr Paulo Sergio de Andrade Santos, Sócio-Proprietário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo original nº 23065.015626/2025-28 e no processo do pedido de conversão ATA/Contrato nº 23065.21788/2026-86 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Ata de Registro de Preços nº 288/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 06/2025 (SIPAC) e nº 9006/2025 (PNCP), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a eventual aquisição de gêneros alimentícios para os restaurantes universitários do Campus A. C. Simões e CECA da Universidade Federal de Alagoas, especificado(s) no (s) item (ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico n.º 06/2025, que é parte integrante da Ata nº 288/2025.

1.2. Objeto da contratação:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2026

ITEM do TR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PRIME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA					
1	LEGUME IN NATURA, TIPO PEPINO COMUM	KG	3000	0 R\$ 2,69	R\$ 8.070,00
9	MACARRÃO DE SÊMOLA, FORMATO ESPAGUETE	PACOTE	20000	0 R\$ 1,89	R\$ 37.800,00
15	FARINHA DE TRIGO, SEM FERMENTO	QUILOGRAMA	6000	0 R\$ 3,00	R\$ 18.000,00
23	ARROZ POLIDO - 2023	QUILOGRAMA	3000	0 R\$ 3,93	R\$ 11.790,00
67	MACARRÃO FORMATO PARAFUSO	UNIDADE	4000	0 R\$ 3,48	R\$ 13.920,00
80	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO ACÉM	Kg	2000	0 R\$ 14,75	R\$ 29.500,00
81	FÍGADO BOVINO IN NATURA CONGELADO	Kg	5000	0 R\$ 9,57	R\$ 47.850,00
82	PEIXE IN NATURA, ESPÉCIE PIRAMUTABA OU SIMILAR	Kg	3500	0 R\$ 14,89	R\$ 52.115,00
141	COENTRO	KG	1200	0 R\$ 7,49	R\$ 8.988,00
144	COUVE-FLOR	Kg	2500	0 R\$ 6,11	R\$ 15.275,00
145	COUVE MANTEIGA	KG	4000	0 R\$ 7,99	R\$ 31.960,00
157	LEITE DE VACA, EM PÓ	Emb.	11250	0 R\$ 5,39	R\$ 60.637,50
158	FARINHA TRIGO, MATERIAL TRIGO, APRESENTAÇÃO PÓ, COM FERMENTO	QUILOGRAMA	16875	0 R\$ 3,98	R\$ 67.162,50
159	FARINHA MANDIOCA, APRESENTAÇÃO CRUA	QUILOGRAMA	21375	0 R\$ 3,69	R\$ 78.873,75
160	ARROZ, TIPO 1, TIPO CLASSE LONGO FINO, TIPO SUBGRUPO PARBOILIZADO	QUILOGRAMA	33750	0 R\$ 3,39	R\$ 114.412,50
161	AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COMPOSIÇÃO ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR	QUILOGRAMA	20250	0 R\$ 3,34	R\$ 67.635,00
164	CARNE DE FRANGO, PEITO CONGELADO	Kg	20250	0 R\$ 13,11	R\$ 265.477,50
166	CARNE BOVINA , COXÃO MOLE PEÇA INTEIRA KG	Kg	18000	0 R\$ 29,45	R\$ 530.100,00
167	CARNE BOVINA TIPO ALCATRA KG	Kg	18200	0 R\$ 32,75	R\$ 596.050,00
170	CARNE BOVINA, IN NATURA, TIPO MÚSCULO TRASEIRO	Kg	22250	0 R\$ 23,85	R\$ 530.662,50
171	CARNE BOVINA, IN NATURA, COXÃO MOLE, PEÇA INTEIRA	Kg	17800	0 R\$ 30,65	R\$ 545.570,00
175	CARNE DE PORCO IN NATURA , CARRÉ FOLHEADO	Kg	6750	0 R\$ 16,00	R\$ 108.000,00
176	CHARQUE TIPO CARNE SECA SALGADA	Kg	7110	0 R\$ 31,85	R\$ 226.453,50
177	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA	Kg	52200	0 R\$ 7,40	R\$ 386.280,00
178	FILÉ DE PERITO DE FRANGO KG	Kg	54520	0 R\$ 14,65	R\$ 798.718,00
179	LINGUIÇA CALABRESA SUINA	Kg	6000	0 R\$ 14,45	R\$ 86.700,00
180	FILÉ DE MERLUZA, PEIXE IN NATURA CONGELADO	Kg	6000	0 R\$ 18,80	R\$ 112.800,00
185	QUEIJO MUSSARELA PEÇA 5KG_24	Kg	3750	0 R\$ 31,85	R\$ 119.437,50
186	FEIJÃO, TIPO MACASSAR, TIPO 1	QUILOGRAMA	9000	0 R\$ 4,86	R\$ 43.740,00
187	FEIJÃO CARIÓICA, CLASSE CORES, GRUPO 1, TIPO 1	QUILOGRAMA	27000	0 R\$ 3,80	R\$ 102.600,00
188	FEIJÃO PRETO, CLASSE PRETO, TIPO 1, GRUPO 1	QUILOGRAMA	9000	0 R\$ 4,64	R\$ 41.760,00
190	OLEO VEGETAL COMESTÍVEL QUALIDADE TIPO 1	Emb.	31200	0 R\$ 6,66	R\$ 207.792,00
201	OVO DE GALINHA TIPO EXTRA	BANDEJA	3750	0 R\$ 12,00	R\$ 45.000,00
203	LEITE DE VACA, EM PÓ - ME/EPP 2025	Emb.	3750	0 R\$ 4,70	R\$ 17.625,00
205	FARINHA DE MANDIOCA - ME EPP 2025	QUILOGRAMA	7125	0 R\$ 3,46	R\$ 24.652,50
206	ARROZ PARBOILIZADO - ME EPP 2025	QUILOGRAMA	11250	0 R\$ 3,38	R\$ 38.025,00
207	AÇÚCAR CRISTAL - ME EPP 25	QUILOGRAMA	6750	0 R\$ 3,17	R\$ 21.397,50
213	CARNE BOVINA ALCATRA CONGELADA - ME EPP 25	QUILOGRAMA	1800	0 R\$ 32,35	R\$ 58.230,00
216	CARNE DE BOI MÚSCULO EM CUBOS - ME EPP 25	QUILOGRAMA	2750	0 R\$ 26,60	R\$ 73.150,00
217	CARNE DE BOI ALCATRA CONGELADA - ME EPP 25	QUILOGRAMA	2200	0 R\$ 30,60	R\$ 67.320,00
221	CARRÉ DE PORCO - ME EPP 25	QUILOGRAMA	2250	0 R\$ 15,20	R\$ 34.200,00
223	FRANGO COXA E SOBRECOXA - ME EPP 25	QUILOGRAMA	5800	0 R\$ 7,90	R\$ 45.820,00
224	FILÉ DE FRANGO - ME EPP 25	QUILOGRAMA	3480	0 R\$ 15,30	R\$ 53.244,00
225	LINGUIÇA CALABRESA - ME EPP 25	QUILOGRAMA	2000	0 R\$ 19,35	R\$ 38.700,00
226	FILÉ DE MERLUZA - ME EPP 25	QUILOGRAMA	2000	0 R\$ 21,00	R\$ 42.000,00
232	FEIJÃO MACASSAR - ME EPP 25	QUILOGRAMA	3000	0 R\$ 5,54	R\$ 16.620,00
233	FEIJÃO CARIÓICA - ME EPP 25	QUILOGRAMA	9000	0 R\$ 4,54	R\$ 40.860,00
234	FEIJÃO PRETO - ME EPP 25	QUILOGRAMA	3000	0 R\$ 5,17	R\$ 15.510,00
236	ÓLEO DE SOJA - ME EPP 25	Emb.	8800	0 R\$ 7,34	R\$ 64.592,00
247	OVO DE GALINHA - ME EPP 25	BANDEJA	1250	0 R\$ 11,85	R\$ 14.812,50
248	TOMATE SALADA - ME EPP 25	QUILOGRAMA	7500	0 R\$ 2,77	R\$ 20.775,00
Valor Total Ganho do Fornecedor					R\$ 6.098.663,75
25.0% do Valor Total do Fornecedor					R\$ 1.524.665,94

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 ano (12 meses) contados do início em 10/09/2026 e término em 10/09/2027**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.098.663,75 (seis milhões, noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou

com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: UFAL;
- II) Ação orçamentária: 4002
- III) Fonte de recursos: 1000.000.000
- IV) Programa de trabalho: 229834
- V) Natureza de despesa: 339030
- VI) Plano interno: M4002N0100N
- VII) Notas de empenho: 2026NE904

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Alagoas, Seção Judiciária de *Maceió* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Maceió/AL, 26 de agosto de 2026.

Prof. JOSEALDO TONHOLO
Reitor da UFAL
CONTRATANTE

PRIME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-